



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019

Altera a Lei nº 420, de 23 de abril de 2009, que “dispõe sobre a Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana do Município e institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável” para acrescentar o percentual mínimo que deverá ser reservado à área institucional e à área verde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição lhe confere o art. 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera o § 3º do art. 198 da Lei nº 420, de 23 de abril de 2009, que “dispõe sobre a Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana do Município e institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável” para acrescentar o percentual mínimo que deverá ser reservado à área institucional e à área verde, e dá outras providências.

Art. 2º O § 3º, do art. 198, da Lei nº 420, de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com a redação abaixo e acrescido dos incisos I e II que seguem:

“Art. 198.
.....

§ 3º Todos os novos loteamentos e chacreamentos do Município deverão reservar para a municipalidade, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área total do terreno a ser parcelado, destinados à área do sistema viário (ruas, avenidas etc.), área de lazer, área institucional e área verde, esta última escolhendo, portanto, necessariamente, uma parcela que contenha vegetação florestal capaz de funcionar como respiradouro, refúgio da fauna e flora e elemento da formação do microclima, com preferência para áreas que formem



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

corredores ecológicos entre fragmentos e, ainda, atendendo as seguintes disposições a respeito da área reservada:

- I - 5% (cinco por cento) da área total do terreno, no mínimo, para área institucional; e
- II - 5% (cinco por cento) da área total do terreno, no mínimo, para área verde.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 3 de junho de 2019.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda